

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDEB**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 104/2015**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2014**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de MERCEDES, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentações que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2014, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
- a arrecadação realizada no exercício;
  - a execução da despesa orçamentária autorizada;
  - a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
  - as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

- A avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução das despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.
- A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Mercedes, em 04 de março de 2015.

Noélia Weber Rauber

PRESIDENTE

NOME: Noélia Weber Rauber

Adélia R. Wagner

VICE-PRESIDENTE

NOME: Adélia Roesner Wagner

Cleci Rambo Loff

PREFEITA

NOME: Cleci Rambo Loffi

Cleide B. Groff

Secretária de Educação e Cultura

NOME: Cleide Bruch Groff

Elenir Dörner Brun

MEMBRO

NOME: Elenir Dörner Brun

Ledy Cerny  
MEMBRO

NOME: Ledy Cerny

Claudia Wyden  
MEMBRO

NOME: Claudia Wyden

Márcia Fiedler Heinzen  
MEMBRO

NOME: Márcia Fiedler Heinzen

Gilson Backes  
MEMBRO

NOME: Gilson Backes

Lio Cesar Schmidt  
MEMBRO

NOME: Lio Cesar Schmidt

Valdir C. Koerich  
MEMBRO

NOME: Valdir Cristiano Koerich

Sidiane Weiss  
MEMBRO

NOME: Sidiane Weiss

Delmina Sehnem

MEMBRO

NOME: Delmina Sehnem

Nilma Eger

MEMBRO

NOME: Nilma Eger

Sueli Porto

MEMBRO

NOME: Sueli Porto

Joseane P. de Oliveira

MEMBRO

NOME: Joseane Pereira de Oliveira

Rosane Sarli Baasch

MEMBRO

NOME: Rosane Sarli Baasch

Juliane Herdt Buss

MEMBRO

NOME: Juliane Herdt Buss

Mariana Luiza Dalpasquale

MEMBRO

NOME: Mariana Luiza Dalpasquale

*Gabriel Justen*

---

MEMBRO

NOME: Gabriel Gaspar Justen

---

MEMBRO

NOME: Rilva Ferreira da Luz

*Elsa G Franke*

---

MEMBRO

NOME: Elsa Gimenes Franke